



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

Ofício-Circular n. 119/2012
0011068-30.2012.8.24.0600

Florianópolis, 04 de maio de 2012.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 2-3) e da decisão (fl. 4) exarados nos autos acima mencionados, a fim de alertá-lo acerca da necessidade de observância do disposto no artigo 777, § 3º, do Código de Normas desta Corregedoria.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011068-30.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Antônio Zoldan da Veiga:

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de comunicação interna na qual noticia que nas ações de usucapião não estão sendo indicadas as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro.

É o relatório necessário.

Dispõe o artigo 777, § 3.º, do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça:

"Art. 777. Os tabeliães, escrivães e juízes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar somente de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário.

[...]

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais." GRIFEI

Portanto, verifica-se a necessidade de que a localização,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 3

os limites e confrontações sejam obtidos através de memorial descritivo que contenha as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro.

Deste modo, **opino** pela expedição de Ofício-Circular, dirigido a todos os magistrados Catarinenses, sobre a necessidade de observância do disposto no artigo 777, § 3.º, do Código de Normas desta Corregedoria, bem como pelo posterior arquivamento dos presentes autos digitais.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 30 de abril de 2012.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor**



Autos nº 0011068-30.2012.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Antônio Zoldan da Veiga

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 2-3).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Cumprido o item precedente, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 30 de abril de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça